



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

**Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 001/2021, de 21 de maio de 2021.**

**"Dá nova redação ao anexo IV da  
Lei Municipal Complementar nº  
017/2013 de 26 de dezembro de 2013."**

**Paulo Sérgio Battisti**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 017/2013 de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

***TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE ATIVIDADE AMBULANTE***

***1 – Taxa de Localização de Estabelecimentos calculadas em Unidade Referência Municipal - URM***

<b><i>Atividade</i></b>	<b><i>URMs</i></b>
<i>Comércio</i>	<i>1</i>
<i>Indústria</i>	<i>1</i>
<i>Prestação de Serviços</i>	<i>0,50</i>
<i>Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financeiras e afins</i>	<i>1</i>
<i>Autônomos</i>	<i>0,50</i>

***2 – Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante eventual (Pessoa Física ou Jurídica) sem utilização de veículo automotor ou “Trailer”, calculadas em Unidade Referência Municipal - URM***

<b><i>Produtos</i></b>	<b><i>URMs/dia</i></b>	<b><i>URMs/15 dias</i></b>	<b><i>URMs/mês</i></b>
<i>Hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios “in natura”;</i>	<i>4</i>	<i>10</i>	<i>30</i>
<i>Gêneros alimentícios não especificados</i>	<i>4</i>	<i>10</i>	<i>30</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

<i>anteriormente</i>			
<i>Calçados e afins;</i>	7	30	40
<i>Móveis, Colchões, estofados e afins;</i>	10	35	50
<i>Artigos de decoração e outros;</i>	4	20	40
<i>Assessórios para veículos;</i>	4	10	30
<i>Bijuterias e assessórios pessoais;</i>	4	10	30
<i>Flores, mudas de flores e de frutas e congêneres;</i>	4	10	30
<i>Cachorros-quentes, lanches rápidos, refrigerantes, doces e guloseimas</i>	4	10	30
<i>Redes, capas para estofados, tapetes, toalhas, baldes e afins;</i>	4	10	30
<i>Picolés, Sorvetes e afins</i>	4	10	30
<i>Material de limpeza e afins</i>	4	10	30
<i>Outros não especificados;</i>	4	10	30

**3 – Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante eventual (Pessoa Física ou Jurídica) com utilização de veículo automotor ou “trailer” calculadas em Unidade Referência Municipal - URM**

<b>Produtos</b>	<b>URMs/dia</b>	<b>URMs15</b>	<b>URMs/mês</b>
<i>Hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios “in natura”;</i>	7	30	40
<i>Gêneros alimentícios não especificados anteriormente;</i>	20	40	60
<i>Calçados e afins;</i>	30	60	80
<i>Móveis, Colchões, estofados e afins;</i>	30	70	100
<i>Artigos de decoração e outros;</i>	6	20	30
<i>Assessórios para veículos;</i>	6	20	30
<i>Bijuterias e assessórios pessoais;</i>	6	20	30
<i>Flores, mudas de flores e de frutas e congêneres;</i>	6	20	30
<i>Cachorros-quentes, lanches rápidos, refrigerantes, doces e guloseimas;</i>	6	20	30
<i>Redes, capas para estofados, tapetes, toalhas, baldes e afins;</i>	6	20	30
<i>Consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros;</i>	20	60	80
<i>Picolés, Sorvetes e afins</i>	6	20	30
<i>Material de Limpeza e afins</i>	6	20	30
<i>Outros não especificados</i>	6	20	30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**4 - Taxas de Comércio Eventual de Feiras, Bailes, Festas, em URM, por dia:**

<i>Feira de Pequenos Animais Domésticos, por expositor;</i>	<i>20</i>
<i>Feira de Artigos de Vestuário e Calçados, por expositor;</i>	<i>50</i>
<i>Outras Feiras, por expositor;</i>	<i>40</i>
<i>Circos e Parques de Diversões;</i>	<i>1</i>
<i>Bailes, festas ou promoções festivas realizadas por associações sem fins lucrativos, entidades religiosas (templos), escolas, e aquelas organizadas, promovidas ou apoiadas pelo Município.</i>	<i>Isentas</i>

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após noventa dias (90) de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal Complementar nº. 033, de 24 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

### **Justificativa**

Nobres vereadores.

Com o presente projeto, o qual se originou após produtivas conversas com representantes deste digno Poder Legislativo, pretende-se privilegiar os empresários e comerciantes que acreditaram no Município de Campinas do Sul e aqui geram receita e renda, aumentando-se o valor da Taxa de Localização e de Atividade Ambulante, como forma de evitar a concorrência desleal destes com aqueles que auxiliam no desenvolvimento e sustentabilidade de nossa economia.

Assim, pugnamos a esta Casa do Povo pela aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**